



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CONTRATO Nº 115/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 21/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e **ELIANE M. CHIOCHETA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 06.289.914/0001-09, com sede na Avenida Salvador Raimundo, nº. 274, Sala 02, CEP 85.340-000, Centro, Rio Bonito do Iguaçu, PR, representada pelo Sr. **EVERSON CHIOCHETA**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 5.429.878-1/PR e CPF/MF sob o nº. 021.756.469-04, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 187/2025 e em observância às disposições da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Chamamento Público nº 06/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. Constitui objeto deste contrato, **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REALIZAÇÃO DE COLETA E ANÁLISES DE EXAMES LABORATORIAIS NA ÁREA DE SAÚDE NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU-PR**, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - o edital da Chamamento Público nº 06/2025;

II - especificações, quantitativos e valores de referência;

III - contrato nº 115/2025;

IV - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

2.2. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Prazo, local e condições de execução:

- 3.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.
- 3.2. A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, promovendo o atendimento aos usuários/beneficiários encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município de Rio Bonito do Iguaçu - Pr.
- 3.3. Os serviços deverão ser prestados no próprio estabelecimento da CONTRATADA, salvo em caso de necessidade extraordinária os serviços de coleta poderão ser realizados na residência do usuário/beneficiário, mediante solicitação da Secretaria de Saúde.
- 3.4. A empresa contratada deverá receber os agendamentos e garantir a realização dos exames laboratoriais programados e liberados pela Secretaria Municipal de Saúde de quantitativos previamente acordado entre os setores envolvidos.
- 3.5. A contratada deverá priorizar a liberação de resultados de exames com pedidos de urgência sinalizado na solicitação médica.
- 3.6. Os encaminhamentos dos pedidos e liberação de exames será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante pedido médico, a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada. Assinado por 1 pessoa.
- 3.7. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder a auditoria técnica e administrativa dos referidos exames, que estarão sujeitos a glosas caso as requisições de exames complementares não estejam autorizadas oficialmente ao Laboratório; os resultados não estejam devidamente carimbados e assinados pelo bioquímico responsável; os resultados não estejam compatíveis com a solicitação/requisição médica. Os serviços de coleta de material deverão ser prestados no perímetro do Município de Rio Bonito do Iguaçu, em área urbana, cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade dos materiais, equipamentos e recursos humanos, realizando os exames laboratoriais em sua sede própria ou por laboratórios terceirizados, quando for o caso.
- 3.8. Em caso de serviços terceirizados, a coleta de material e entrega dos exames deverá ocorrer em estabelecimento do credenciado, sem custo adicional ao usuário/beneficiário.
- 3.9. Disponibilizar uma via do resultado do exame devidamente carimbado e assinado pelo profissional responsável para o paciente, que deverá retirá-lo junto ao Laboratório contratado.
- 3.10. O limite financeiro será regulado e controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da autorização dos exames a serem realizados, bem como mediante a produção apresentada pelos credenciados, mensalmente, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde comunicar aos credenciados, a descontinuidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.
- 3.11. Será de inteira responsabilidade do profissional e ou empresa contratada, os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

3.12. Todos os custos com a prestação de serviços, bem como os encargos sociais, correrão por conta do contratado.

3.13. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade e/ou irregularidade nos serviços prestados será aplicado as medidas legais cabíveis.

3.14. Em hipótese alguma será aceito objeto diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com o solicitado, ou que não atender as especificações do edital

CLÁUSULA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **2.144.210,00** (dois milhões cento e quarenta e quatro mil e duzentos e dez reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ELIANE M CHIOCHETA & CIA LTDA - CNPJ 06.289.914/0001-09								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	17 ALFAA HIDROXIPROGEST ERONA			UN	10,00	45,00	450,00
1	2	ACIDO FOLICO			UN	20,00	30,00	600,00
1	3	ACIDO HIPURICO URINA			UN	20,00	30,00	600,00
1	4	ÁCIDO ÚRICO			UN	800,00	20,00	16.000,00
1	5	ALBUMINA PLASMATICA			UN	100,00	25,00	2.500,00
1	6	ALDOSTERONA			UN	20,00	63,00	1.260,00
1	7	ALGA 1 ANIRIPSINA - FEZES			UN	10,00	50,00	500,00
1	8	AMILASE			UN	150,00	25,00	3.750,00
1	9	ANATOPATOLOGI CO			UN	150,00	170,00	25.500,00
1	10	ANCA C			UN	20,00	100,00	2.000,00
1	11	ANCA P			UN	20,00	100,00	2.000,00
1	12	ANDROSTENEDIO			UN	10,00	38,00	380,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

		NA						
1	13	ANT TROMBINA			UN	10,00	40,00	400,00
1	14	ANTI CCP- CITRULINA			UN	50,00	65,00	3.250,00
1	15	ANTI TIPO - ANTICORPOS - ANTI TPO			UN	10,00	40,00	400,00
1	16	ANTI TIREOGLOBULINA			UN	20,00	35,00	700,00
1	17	ANTI TIREOGLOBULINA B			UN	20,00	35,00	700,00
1	18	ANTIBIOGRAMA			UN	1.000,00	30,00	30.000,00
1	19	ANTICOAGULANTE LUPICO			UN	10,00	40,00	400,00
1	20	ANTICORPOS ANTI-PLAQUETAS AGG IGM			UN	20,00	190,00	3.800,00
1	21	ANTICORPOS ANTI CHIKUNGUNYA IGG E IGM			UN	20,00	150,00	3.000,00
1	22	ANTO-SS-B (LA)			UN	10,00	40,00	400,00
1	23	ASO			UN	400,00	25,00	10.000,00
1	24	ATI RNP			UN	10,00	40,00	400,00
1	25	ATI TPO - TIREOPEROXIDAD ASE			UN	10,00	40,00	400,00
1	26	AVIDEZ PARA TOXOPLASMOSE			UN	300,00	115,00	34.500,00
1	27	BACIOSCOPIA PARA ESCARRO Laboratório deve ser treinado pelo LACEN Paraná e cadastrado no GAL(Gerenciador de Ambiente Laboratorial), com comprovação por meio de declaração ou certificado.			UN	100,00	30,00	3.000,00
1	28	BACTERIOSCOPIA DE FEZES			UN	300,00	20,00	6.000,00
1	29	BACTERIOSCOPIA DE SECREÇÃO VAGINAL			UN	1.050,00	25,00	26.250,00
1	30	BETA 2 MICROGLOBULINA			UN	10,00	40,00	400,00
1	31	BETA HCG			UN	1.000,00	30,00	30.000,00
1	32	BETA HCG-			UN	200,00	30,00	6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

		ANTICORPOS						
1	33	BETA QUANTITATIVO			UN	700,00	40,00	28.000,00
1	34	BICARBONATO			UN	10,00	35,00	350,00
1	35	BILIRUBINAS			UN	300,00	20,00	6.000,00
1	36	BNP-PEPTIDEOS NATRIURETICO			UN	20,00	100,00	2.000,00
1	37	BRUCELOSE IGM/IGG			UN	50,00	100,00	5.000,00
1	38	CA 125			UN	10,00	30,00	300,00
1	39	CA 15-3			UN	10,00	30,00	300,00
1	40	CA 50			UN	10,00	110,00	1.100,00
1	41	CA 72-4			UN	10,00	40,00	400,00
1	42	CALCIO			UN	50,00	30,00	1.500,00
1	43	CALCITONINA			UN	20,00	35,00	700,00
1	44	CALPROTECTINA EM FEZES			UN	10,00	100,00	1.000,00
1	45	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÕES DE FERRO- TIBC			UN	50,00	38,00	1.900,00
1	46	CARBAMAZEPINA			UN	10,00	40,00	400,00
1	47	CARBAMAZEPINA-DOSAGEM			UN	10,00	40,00	400,00
1	48	CARDIOLIPINA-ANTICORPOS IGG E IMG			UN	10,00	100,00	1.000,00
1	49	CATECOLAMINA PLASMATICAS			UN	10,00	130,00	1.300,00
1	50	CAXUMBA-ANTICORPOS IGG E IGM			UN	10,00	90,00	900,00
1	51	CEA-ANTIGENO CARCINOEMBRIO GENICO			UN	10,00	49,00	490,00
1	52	CEA 19.9			UN	10,00	54,00	540,00
1	53	CERULOPASMINA			UN	10,00	35,00	350,00
1	54	CH50			UN	10,00	35,00	350,00
1	55	CHAGAS-HEMOAGLUTINAÇÃO			UN	10,00	45,00	450,00
1	56	CHAGAS IGG E IGM			UN	20,00	75,00	1.500,00
1	57	CHLAMYDIA TRACHOMATIS-DERECCÃO POR PCR			UN	10,00	95,00	950,00
1	58	CHUMBO SANGUE			UN	10,00	30,00	300,00
1	59	CITOMEGALOVIRU			UN	20,00	95,00	1.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

		S IGM E IGG						
1	60	CLEARANCE DE CREATININA			UN	100,00	30,00	3.000,00
1	61	COLORO			UN	20,00	32,00	640,00
1	62	COAGULAÇÃO COMPLETO (TAP E KPTT)			UN	50,00	60,00	3.000,00
1	63	COLESTEROL TOTAL			UN	1.000,00	25,00	25.000,00
1	64	COLINESTERASE			UN	500,00	30,00	15.000,00
1	65	COMPLEMENTO C1Q			UN	10,00	120,00	1.200,00
1	66	COMPLEMENTO C2- FRAÇÃO			UN	10,00	120,00	1.200,00
1	67	COMPLEMENTO C3			UN	10,00	35,00	350,00
1	68	COMPLEMENTO C4			UN	10,00	35,00	350,00
1	69	COOMBS DIRETO			UN	100,00	35,00	3.500,00
1	70	COOMBS INDIRETO			UN	100,00	35,00	3.500,00
1	71	COPROCULTURA			UN	10,00	60,00	600,00
1	72	COQUELUCHE IGM/IGG			UN	20,00	280,00	5.600,00
1	73	CORTISOL			UN	16,00	35,00	560,00
1	74	CORTISOL URINA DE 24 HORAS			UN	10,00	35,00	350,00
1	75	COVID RT PCR			UN	10,00	220,00	2.200,00
1	76	CPKMB			UN	10,00	40,00	400,00
1	77	CREATININA			UN	600,00	25,00	15.000,00
1	78	CREATININA FOSFOQUINASE			UN	50,00	40,00	2.000,00
1	79	CREATININA QUINASE - CK/CPK			UN	30,00	40,00	1.200,00
1	80	CREATININA QUINASE MB - ATIVIDADE CKMB			UN	30,00	40,00	1.200,00
1	81	CREATININA URINARIA 24 HORAS			UN	50,00	34,00	1.700,00
1	82	CRONO			UN	20,00	35,00	700,00
1	83	CULTURA E ANTIBIOGRAMA DE MATERIAIS DIVERSOS			UN	1.000,00	60,00	60.000,00
1	84	CURVA GLICEMICA			UN	650,00	50,00	32.500,00
1	85	D-DIMERO			UN	10,00	100,00	1.000,00
1	86	DENGUE IGM E			UN	100,00	100,00	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

		IGG						
1	87	DENGUE NS1			UN	200,00	48,00	9.600,00
1	88	DHEA			UN	20,00	45,00	900,00
1	89	DHT			UN	10,00	65,00	650,00
1	90	DI- HIDROTESTOSTER ONA-DHT			UN	10,00	65,00	650,00
1	91	DIGITOXINA			UN	10,00	35,00	350,00
1	92	DOSAGEM DE FENITOINA			UN	10,00	40,00	400,00
1	93	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA			UN	10,00	35,00	350,00
1	94	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS			UN	10,00	55,00	550,00
1	95	ELETROFORESE DE PROTEINAS			UN	10,00	40,00	400,00
1	96	ENZIMA CONVERSORA DE ANGIOTENSINA (ECA)			UN	10,00	40,00	400,00
1	97	EPSTEIN BARR- ANTICORPOS IGM			UN	20,00	50,00	1.000,00
1	98	ESTRADIOL- E2			UN	100,00	40,00	4.000,00
1	99	ESTROGENOS TOTAIS E FRAÇÕES			UN	50,00	48,00	2.400,00
1	100	ESTRONA			UN	20,00	40,00	800,00
1	101	FAN			UN	100,00	35,00	3.500,00
1	102	FATOR REUMATOIDE LATEX			UN	150,00	30,00	4.500,00
1	103	FATOR V			UN	10,00	120,00	1.200,00
1	104	FEBOBARBITAL			UN	10,00	55,00	550,00
1	105	FENOL URINARIO			UN	20,00	40,00	800,00
1	106	FERRITINA			UN	500,00	40,00	20.000,00
1	107	FERRO SÉRICO			UN	200,00	35,00	7.000,00
1	108	FIBRINOGENIO			UN	20,00	40,00	800,00
1	109	FOSFATASE ALCALINA			UN	500,00	35,00	17.500,00
1	110	FOSFORO			UN	50,00	30,00	1.500,00
1	111	FRUTOSAMINA			UN	20,00	39,00	780,00
1	112	FTA ABS IGG			UN	50,00	40,00	2.000,00
1	113	FTA ABS IGM			UN	50,00	40,00	2.000,00
1	114	FTBA			UN	20,00	80,00	1.600,00
1	115	GAMA GT			UN	500,00	37,00	18.500,00
1	116	GENE PAROTROMBINA-			UN	20,00	300,00	6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

		MUTAÇÃO G20210A						
1	117	GLIADINA ANTICORPO IGA			UN	10,00	40,00	400,00
1	118	GLIADINA ANTICORPO IGG			UN	10,00	40,00	400,00
1	119	GLICEMIA			UN	1.000,00	20,00	20.000,00
1	120	GLICEMIA DE JEJUM			UN	1.000,00	20,00	20.000,00
1	121	GLICOSE -6 FOSFATO DESIDROGENASE G6PD -SANGUE TOTAL			UN	20,00	30,00	600,00
1	122	GLICOSE POS GLUTON			UN	20,00	50,00	1.000,00
1	123	GORDURA FECAL			UN	10,00	40,00	400,00
1	124	HANTAVIROSE- ANTICORPOS IGG E IGM ANTI HANTAVIRUS			UN	10,00	495,00	4.950,00
1	125	HBSAG			UN	2.000,00	30,00	60.000,00
1	126	HDL			UN	1.500,00	25,00	37.500,00
1	127	HELICOBACTER PYLORI - NAS FEZES			UN	50,00	165,00	8.250,00
1	128	HEMATOCRITO			UN	50,00	20,00	1.000,00
1	129	HEMOCISTEINA			UN	10,00	64,00	640,00
1	130	HEMOCROMATOS E C282Y, H63D E S65C			UN	10,00	380,00	3.800,00
1	131	HEMOGLOBINA GLICADA			UN	3.000,00	35,00	105.000,00
1	132	HEMOGRAMA			UN	3.000,00	30,00	90.000,00
1	133	HEPATITE A-ANTI HAV IgG			UN	10,00	40,00	400,00
1	134	HEPATITE A-ANTI HAV IgM			UN	10,00	40,00	400,00
1	135	HEPATITE B- ANTI-HBE			UN	10,00	40,00	400,00
1	136	HEPATITE B- ANTI HBC			UN	10,00	80,00	800,00
1	137	HEPATITE B- ANTI HBC IgM			UN	10,00	40,00	400,00
1	138	HEPATITE B- ANTI HBS			UN	10,00	40,00	400,00
1	139	HEPATITE B- HBEAG			UN	10,00	40,00	400,00
1	140	HEPATITE B-			UN	10,00	250,00	2.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

		QUANTIFICAÇÃO POR PCR						
1	141	HEPATITE C ANTI HCV			UN	20,00	50,00	1.000,00
1	142	HEPATITE C QUANTIFICAÇÃO POR PCR			UN	20,00	290,00	5.800,00
1	143	HEPATITE D			UN	20,00	80,00	1.600,00
1	144	HERPES 1 E 2- ANTICORPOS IGM/IGG			UN	50,00	140,00	7.000,00
1	145	HISTONA- ANTICORPOS			UN	10,00	120,00	1.200,00
1	146	HIV			UN	100,00	30,00	3.000,00
1	147	HIV- QUANTIFICAÇÃO POR PCR			UN	50,00	390,00	19.500,00
1	148	HLA B27- DETECÇÃO POR PCR			UN	30,00	140,00	4.200,00
1	149	HLA DK2/DR8			UN	10,00	470,00	4.700,00
1	150	HOMO OSTEINA URINARIA			UN	10,00	35,00	350,00
1	151	HORMONIO ADRENOCORTICO TROFICO- ACTH			UN	50,00	50,00	2.500,00
1	152	HORMONIO ANTI- MULLERIANO			UN	10,00	230,00	2.300,00
1	153	HORMONIO DO CRESCIMENTO			UN	10,00	40,00	400,00
1	154	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE FSH			UN	100,00	34,00	3.400,00
1	155	HORMONIO LUTEINIZANTE LH			UN	100,00	35,00	3.500,00
1	156	HTLV I E II			UN	10,00	60,00	600,00
1	157	IGE ACARO			UN	10,00	40,00	400,00
1	158	IGE DE FUNGOS			UN	10,00	50,00	500,00
1	159	IGE DE LEITE DE VACA F2			UN	10,00	65,00	650,00
1	160	IGE MELANCIA F329			UN	10,00	65,00	650,00
1	161	IGE PAINEL (GX1)- GRAMINEAS			UN	10,00	65,00	650,00
1	162	IGE PARA ALIMENTOS			UN	10,00	40,00	400,00
1	163	IGE PELO ANIMAL			UN	10,00	40,00	400,00
1	164	IGF-1			UN	10,00	80,00	800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

1	165	IGFBP-3			UN	10,00	90,00	900,00
1	166	IMUNE ELETROFORESE DE PROTEINAS			UN	10,00	70,00	700,00
1	167	IMUNOGLOBINA A IGA			UN	10,00	38,00	380,00
1	168	IMUNOGLOBINA E IGE			UN	50,00	38,00	1.900,00
1	169	IMUNOGLOBINA E IGG			UN	10,00	38,00	380,00
1	170	IMUNOGLOBINA M IGM			UN	10,00	38,00	380,00
1	171	INSULINA			UN	10,00	35,00	350,00
1	172	KPTT			UN	500,00	25,00	12.500,00
1	173	LDL			UN	1.500,00	20,00	30.000,00
1	174	LEISHMANIA- IGM/IGG			UN	40,00	80,00	3.200,00
1	175	LEISHMANIA- PESQUISA			UN	10,00	35,00	350,00
1	176	LEPTINA			UN	10,00	75,00	750,00
1	177	LEPTOSPIROSE IGM/IGG			UN	10,00	130,00	1.300,00
1	178	LINFA CUTÂNEA			UN	20,00	35,00	700,00
1	179	LINFOCITO T CITOTOXICO CD4+			UN	20,00	95,00	1.900,00
1	180	LINFOCITO T CITOTOXICO CD8+			UN	10,00	95,00	950,00
1	181	LIPASE			UN	10,00	35,00	350,00
1	182	LIPIDIOS			UN	10,00	35,00	350,00
1	183	LIPOPROTEINAS A			UN	10,00	45,00	450,00
1	184	LITIO			UN	50,00	36,00	1.800,00
1	185	LYME			UN	50,00	145,00	7.250,00
1	186	MAGNESIO			UN	20,00	30,00	600,00
1	187	METANEFRINA NO PLASMA			UN	10,00	350,00	3.500,00
1	188	METANEFRINA URINARIA 24 H			UN	10,00	120,00	1.200,00
1	189	MICROALBUMINA NA URINA			UN	10,00	30,00	300,00
1	190	MICROALBUMINUR IA- 24 HORAS			UN	10,00	35,00	350,00
1	191	MONONUCLEOSE- ANTICORPOS HETEROFILOS			UN	10,00	30,00	300,00
1	192	MUCOPROTEINAS			UN	100,00	30,00	3.000,00
1	193	MUTAÇÕES C677T E A1298C			UN	10,00	350,00	3.500,00
1	194	PARASITOLÓGICO			UN	1.000,00	20,00	20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

		DE FEZES						
1	195	PARCIAL DE URINA			UN	2.500,00	25,00	62.500,00
1	196	PCR- PROTEINA C REATIVA			UN	500,00	30,00	15.000,00
1	197	PEPTIDEOS			UN	10,00	70,00	700,00
1	198	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS GRUPO B			UN	10,00	120,00	1.200,00
1	199	PESQUISA DE FUNGOS			UN	10,00	30,00	300,00
1	200	PESQUISA DE LEUCOCITOS			UN	10,00	30,00	300,00
1	201	PESQUISA MUTAÇÃO DO GENE MTHFR			UN	10,00	350,00	3.500,00
1	202	PESQUISAS DE OXIURUS			UN	10,00	30,00	300,00
1	203	PESQUISAS DE SANGUE OCULTO			UN	500,00	30,00	15.000,00
1	204	PLAQUETAS			UN	500,00	25,00	12.500,00
1	205	POTÁSSIO			UN	200,00	30,00	6.000,00
1	206	PRÓ BNP			UN	20,00	70,00	1.400,00
1	207	PROGAF- DOSAGEM DE TACROLIMUS			UN	10,00	270,00	2.700,00
1	208	PROLACTINA			UN	50,00	35,00	1.750,00
1	209	PROTEINA C- ANTIGENICA			UN	50,00	280,00	14.000,00
1	210	PROTEINA C- FUNCIONAL			UN	10,00	150,00	1.500,00
1	211	PROTEINA DO LEITE			UN	10,00	65,00	650,00
1	212	PROTEINA URINARIA 24H			UN	200,00	35,00	7.000,00
1	213	PSA			UN	2.500,00	25,00	62.500,00
1	214	PSA TOTAL/LIVRE			UN	100,00	40,00	4.000,00
1	215	PTH			UN	10,00	40,00	400,00
1	216	RAIVA- SOROLOGIA			UN	10,00	370,00	3.700,00
1	217	RELAÇÃO PROTEICA/CRETININA URINARIA			UN	10,00	35,00	350,00
1	218	RENINA			UN	10,00	90,00	900,00
1	219	RETICULOCITOS			UN	10,00	30,00	300,00
1	220	ROTAVIRUS- PESQUISA			UN	20,00	50,00	1.000,00
1	221	RUBIOLA IGG/IGM			UN	20,00	90,00	1.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

1	222	SECREÇÃO VAGINAL E AFRESCO			UN	500,00	30,00	15.000,00
1	223	SELENIO			UN	20,00	35,00	700,00
1	224	SEROTONINA SERICA			UN	10,00	80,00	800,00
1	225	SHBG			UN	20,00	50,00	1.000,00
1	226	SODIO			UN	50,00	30,00	1.500,00
1	227	SOMATOMEDINA C-IGF-1			UN	10,00	80,00	800,00
1	228	SOROLOGIA PARA RUBÉOLA IGG/IGM			UN	50,00	90,00	4.500,00
1	229	STREPTOCOCCUS ANTICORPOS IGG 23 SOROTIPOS			UN	20,00	250,00	5.000,00
1	230	T3			UN	800,00	30,00	24.000,00
1	231	T4			UN	800,00	30,00	24.000,00
1	232	T4 LIVRE			UN	700,00	30,00	21.000,00
1	233	TAP			UN	500,00	25,00	12.500,00
1	234	TEMPO DE COAGULAÇÃO			UN	150,00	20,00	3.000,00
1	235	TEMPO DE SANGRAMENTO			UN	200,00	20,00	4.000,00
1	236	TESTE DE LACTOSE			UN	100,00	80,00	8.000,00
1	237	TESTE DE LACTOSE PRE DISPOSIÇÃO GENETICA			UN	50,00	190,00	9.500,00
1	238	TESTOSTERONA			UN	100,00	40,00	4.000,00
1	239	TESTOSTERONA LIVRE			UN	50,00	40,00	2.000,00
1	240	TGO			UN	800,00	30,00	24.000,00
1	241	TGP			UN	800,00	30,00	24.000,00
1	242	TIPAGEM SANGUINEA			UN	800,00	25,00	20.000,00
1	243	TIREOGLOBULINA			UN	50,00	30,00	1.500,00
1	244	TOXICOLOGICO			UN	20,00	150,00	3.000,00
1	245	TOXOCARA IGG, IGM			UN	50,00	80,00	4.000,00
1	246	TOXOPLASMOSE			UN	2.000,00	80,00	160.000,00
1	247	TOXOPLASMOSE IGG, IGM			UN	800,00	80,00	64.000,00
1	248	TRAB-ANTICORPOS ANTI RECEPTOR DE TSH			UN	20,00	70,00	1.400,00
1	249	TRANSFERRINA			UN	10,00	38,00	380,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

1	250	TRIGLICERIDEOS			UN	1.000,00	30,00	30.000,00
1	251	UREIA			SC	500,00	25,00	12.500,00
1	252	UROCULTURA			UN	1.500,00	30,00	45.000,00
1	253	UROCULTURA E ANTIBIOGRAMA			UN	2.000,00	55,00	110.000,00
1	254	VARICELA ZOSTER IGM/IGG			UN	10,00	100,00	1.000,00
1	255	VDRL			UN	2.500,00	30,00	75.000,00
1	256	VDRL QUANTITATIVO			UN	100,00	30,00	3.000,00
1	257	VHS- VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO			UN	500,00	25,00	12.500,00
1	258	VITAMINA A			UN	50,00	44,00	2.200,00
1	259	VITAMINA B12			UN	100,00	40,00	4.000,00
1	260	VITAMINA B3			UN	20,00	540,00	10.800,00
1	261	VITAMINA B5			UN	20,00	790,00	15.800,00
1	262	VITAMINA B6			UN	20,00	85,00	1.700,00
1	263	VITAMINA C			UN	100,00	75,00	7.500,00
1	264	VITAMINA D			UN	300,00	50,00	15.000,00
1	265	VITAMINA E			UN	50,00	120,00	6.000,00
1	266	VITAMINA K			UN	50,00	380,00	19.000,00
1	267	ZICA (PCR EM TEMPO REAL)			UN	10,00	580,00	5.800,00
1	268	ZINCO			UN	10,00	50,00	500,00
TOTAL								2.144.210,00

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados por simples apostilamento, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

I - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, conforme estabelece o parágrafo sétimo do artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

II - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021;

III - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste;

IV - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura;

V - A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

7.3. Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

7.4. A variação positiva ou negativa ocorrida no período de referência (30 dias) será aplicada tendo como base de cálculo o preço aquisitivo do período anterior.

7.5. A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

7.6. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de **nenhum interesse para a boa execução do ajuste**.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NOVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)).

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.

9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros.

9.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

10.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- iv) **Multa:** (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida **Lei (art. 159)**.

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021**).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	10.301.0009.2052	4840	004	3.3.90.39.00.00
2025	10.301.0009.2052	4850	303	3.3.90.39.00.00
2025	10.301.0009.2052	4860	374	3.3.90.39.00.00
2025	10.301.0009.2052	4870	494	3.3.90.39.00.00
2025	10.301.0009.2052	4880	1494	3.3.90.39.00.00
2025	10.301.0009.2052	4890	1496	3.3.90.39.00.00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FRAUDE E DACORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

16.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, direta-mente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

19.1. Compreendem os serviços a serem prestados conforme o Termo de Referência Anexo a este edital.

19.2. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;

19.3. Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

19.4. Obedecer ao Código de Ética Médica;

19.5. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

19.6. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores de serviço;

19.7. A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

19.8. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

19.9. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

19.10. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

19.11. A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na “fila” atualizada no momento da publicação de seu credenciamento;

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 22 de setembro de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

EVERSON CHIOCHETA
CONTRATADA